PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

OFÍCIO Nº 424 -GABINETE DO PREFEITO/2016

AO ILMO. SR.
MIGUEL GOMES FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sr. Secretário,

Ao tempo de cumprimentá-lo, encaminhamos Projeto de Lei n°05/2016 que institui a mesa e o programa de Negociação Permanente, revoga a Lei n°17.454/2011 e outras providências e Projeto de Lei n°06/2016, que revoga Lei n°17.097/2003 que institui e implanta o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e outras providências.

Desta feita, encaminhamos para a apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

Marabá-PA, 01 de Junho de 2016

LUIZ CARLOS PIES
Prefeito Municipal em Exercício

EXPEDIENTE
02/06/2016
PRESIDENTE - CMM

ANEXO: PROJETO DE LEI N°05/2016
PROJETO DE LEI N°06/2016

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Projeto de Lei n°05 /2016

Institui a Mesa e o Programa de Negociação Permanente, revoga a Lei n° 17.454/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam instituídos a Mesa e o Programa de Negociação Permanente, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2°. A Mesa de Negociação Permanente ter por finalidade promover a democratização das relações de trabalho e a valorização dos servidores municipais, por meio de negociação coletiva, na perspectiva da prestação de um serviço público de qualidade, caracterizando-se como instrumento de negociação.

§1°. A Mesa de Negociação Permanente funcionará utilizando a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.

§2°. As reuniões da Mesa serão ordinárias, quando fixadas em calendários; e extraordinárias, quando a necessidade assim exigir.

Art. 3°. Constituem objetivos do Programa de Negociação Permanente:

I – Promover a participação dos servidores municipais, através de seus representantes, no planejamento e execução de programas voltados ao aperfeiçoamento e à valorização profissional;

II – Implantar diretrizes gerais relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais, abrangendo, inclusive, o desenvolvimento do Plano de Capacitação Profissional, da avaliação de desempenho por categoria, buscando a paridade entre os cargos de idêntica natureza;

III – Discutir a política de vencimentos dos servidores públicos, enfatizando sua implantação na perspectiva de recuperação do seu poder aquisitivo;

IV – Implementar com o Poder Executivo programas de benefícios para os servidores públicos;

V – Promover a integração das diversas entidades representativas dos servidores públicos com o Poder Executivo;

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

VI – Tratar, perante o Poder Executivo, de interesses e direitos de todas as categorias dos servidores públicos

Art. 4°. A Mesa de Negociação Permanente será composta por representantes do governo municipal e por representantes das entidades representativas dos servidores municipais.

§1°. A Mesa de Negociação Permanente escolherá, entre seus integrantes, um coordenador, servidor da Administração Municipal.

§2°. Terão assento na Mesa Permanente de Negociação, na condição de representantes do governo municipal, os titulares dos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Planejamento e Controle, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Procuradoria Geral, os quais indicarão os respectivos suplentes.

§3°. Cada entidade representativa dos servidores municipais terá um representante com assento na Mesa de Negociação Permanente, garantida a indicação do respectivo suplente.

§4°. Para ter assento na Mesa de Negociação Permanente, as entidades de que trata o caput deste artigo deverão apresentar, perante o Gabinete do Prefeito, os seguintes documentos: Carta Sindical ou Certidão de Registro no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras; estatuto social; cartão do CNPJ; ata de eleição e posse da diretoria.

§5°. Os suplentes substituirão os titulares nas suas ausências e impedimentos.

Art. 5°. São atribuições do coordenador da Mesa de Negociação Permanente:

1. A instalação da Mesa;
2. A abertura e presidência das reuniões;
3. A redação das atas de reunião;
4. Elaboração do calendário de reuniões, com fixação das datas e horários, que serão definidos previamente pelos membros da Mesa;
5. A organização da pauta;
6. O encaminhamento de documentação para as secretarias e sindicatos;
7. A resolução de pendências junto ás entidades governamentais;
8. A convocação dos membros para reuniões, com encaminhamento das respectivas pautas e atas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

Art. 6°. No prazo de até15 (quinze) dias, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo convocará, mediante edital, as entidades representativas dos servidores públicos municipais interessadas, para que indiquem seus representantes na Mesa de Negociação Permanente e apresentem os documentos relacionados no §4° do Art. 4°.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§1°. No edital, o Poder Executivo fixará prazo de 15 (quinze) dias para as entidades interessadas indicarem seus representante e respectivos suplentes, e apresentarem os documentos do §4° do Art. 4°.

§2°. Até 5 (cinco) dias úteis após exaurido o prazo do §1° deste artigo, o Chefe do Poder Executivo nomeará os membros da Mesa.

Art. 7°. No prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do ato de nomeação dos membros da Mesa de Negociação Permanente, estes se reunirão e escolherão o seu coordenador.

Art. 8°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei 17.454/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá
01 de Junho de 2016

Luiz Carlos Pies
Prefeito Municipal em exercício